PROC. Nº E-01/009/24/2016 - VALENTIM ANTONIO DE SOUZA. **- AUTORIZO.**

DE 12/01/2016

DEFIRO os processos abaixo relacionados:

PROC. Nº E-01/700360/2001 - PEDRO COSENTINO.

PROC. Nº E-01/302568/2009 - CARLOS ALBERTO FERREIRA MATERA.

AUTORIZO os processos abaixo relacionados:

PROC. Nº E-01/012/1022/2015 - ANTELMO FRUCTUOSO.

PROC. Nº E-01/016/592/2015 - MARCO ANTONIO DA SILVA CERQUEIRA.

PROC. Nº E-01/016/661/2015 - MARCELO CARDOSO DE ABREU.

PROC. Nº E-01/016/672/2015 - IVANYR NOGUEIRA.

PROC. Nº E-01/011/1/2016 - LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA.

PROC. Nº E-01/011/8/2016 - THOMAZ MENDES DOS SANTOS.

PROC. Nº E-01/015/1/2016 - JULIO RAMOS DA SILVA.

PROC. Nº E-01/ 015/2/2016 - WALDEMIRO ALVES DA SILVA.

PROC. Nº E-01/016/011/2016 - JOÃO MAURICIO DE BARCELOS.

PROC. Nº E-01/049/10/2016 - FERNANDO ANTONIO DE ATHAYDE SILVA.

Id: 1928828

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE
COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA
DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 13/01/2016

PROC. Nº E-09/157/2082/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 995/2015, referente a **SANDRA REGINA CARDOSO BRAGA**.

PROC. Nº E-03/1/11310/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 606/2015, referente a **CHRISTIANO CARVALHO LEAL**.

PROC. Nº E-03/1/8580/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 775/2015, referente a **MARIA HELENA DE SOUZA DOS SANTOS**.

PROC. Nº E-03/1/813/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 782/2015, referente a **TATIANE BLANC RODRIGUES LIMA**.

PROC. Nº E-01/4/2001/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº 15/2015, referente a **SHEILA LOPES DA SILVA**.

PROC. Nº E-03/1/4767/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 789/2015, referente a **GERSOELI SOUZA CRELIER GONÇALVES**.

PROC. Nº E-08/8/5669/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 349/2015, referente a **MARIA JOSE ORIOLI CARAMEZ**.

PROC. Nº E-03/11/794/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 708/2015, referente a **MARIA DE FÁTIMA MARINHO**.

Id: 1928853

Secretaria de Estado de Fazenda

CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTADOR-GERAL

PORTARIA CGE Nº 193 DE 13 DE JANEIRO DE 2016

ALTERA O ANEXO V DA PORTARIA CGE Nº 179, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

O CONTADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo V da Portaria CGE n° 179, de 27 de março de 2014, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2016

FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS
Contador-Geral do Estado

ANEXO

Id: 1928681

ANEXO V

BENS PATRIMONIAIS - DEMONSTRATIVO DA MENSURAÇÃO			**Posição em:**	
Órgão / Entidade:			**Unidade de Controle:**	
CLASSIFICAÇÃO		**VALOR LÍQUIDO EM 31/12/201X ANTES DA DEPRECIAÇÃO ACUMULADA NO PERÍODO**	**MENSURAÇÃO**	**VALOR LÍQUIDO EM 31/12/201X APÓS A DEPRECIAÇÃO ACUMULADA NO PERÍODO**
CÓDIGO DO PLANO DE CONTAS	**DESCRIÇÃO**		**DEPRECIAÇÃO ACUMULADA NO PERÍODO**	
	TOTAL			
Obs:				
	ELABORADO POR	**CONFERIDO POR**	**VISTO**	**DATA**
	Nome: Matrícula: Assinatura	Nome: Matrícula: Assinatura:	Nome: Matrícula: Assinatura:	

Anexo V - Portaria 179/2014

Id: 1928682

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF N° 1970 DE 14 DE JANEIRO DE 2016

DIVULGA NOVO ENDEREÇO DE ATENDIMENTO DA IFE 01 - BARREIRAS FISCAIS DE TRÂNSITO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 19 de janeiro de 2016, o atendimento da Inspetoria Especializada de Barreiras Fiscais de Trânsito de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Intermunicipais e Interestaduais - IFE 01 será prestado em novo endereço: Rua Marechal Floriano, nº 45, 8º andar - Centro - Rio de Janeiro.

Art. 2º - Nos dias 15 e 18 de janeiro de 2016 a Inspetoria não abrirá para atendimento ao público, por motivo de ordenação interna.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 1928858

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
DE 13.01.2016

REMOVE, A PEDIDO, LEDIMAR DE ALMEIDA CRUZ, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1955552-0, da Inspetoria Regional de Fiscalização de Duque de Caxias, da Inspetoria Regional de Fiscalização do Interior, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspetoria Regional de Fiscalização Méier, da Inspetoria Regional de Fiscalização da Capital, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria de Estado, a contar de 04/01/2016. Processo nº E-04/067/439/2015.

Id: 1928883

SUBSECRETARIA DA RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA ST Nº 1138 DE 14 DE JANEIRO DE 2016

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 18 A 24 DE JANEIRO DE 2016.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1°- A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 18 a 24 de janeiro de 2016, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar

CAFÉ ARÁBICA	CAFÉ CONILLON
US$ 130,0000	US$ 98,0000

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro 2016

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação

Id: 1928824

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA-GERAL
DE 14/01/2016

REMOVE, com validade a contar de 07.12.2015, LUZIA CUNDINES LANDEIRA, Analista de Fazenda Estadual 3º Categoria, identidade funcional nº 5018956-5, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria Geral de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Conselho de Contribuinte, da mesma Secretaria. Processo nº E-04/055/4/2016.

Id: 1928785

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA-GERAL
DE 14/01/2016

DESIGNA DOMINGOS SAVIOS FILGUEIRAS DE LIMA, Analista de Controle Interno, Id. Funcional nº 1943683-1, para ter exercício na Auditoria Geral do Estado com validade de 05/01/2016. Processo nº E-04/055/14/2016.

Id: 1928784

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA

DO 13/01/2015

PROCESSO Nº E-04/055/1289/2015 - CEZAR AUGUSTO CARDOSO QUINTÃO, Agente de Fazenda, Id. Funcional nº 1951525-1. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinado pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 01/12/1975 a 31/03/1976, 01/05/1976 a 31/12/1978 e 01/09/1979 a 30/06/1981, desprezando de 01 a 31/07/1981, por já pertencer aos quadros desta Secretaria de Estado, totalizando 1.764 (um mil, setecentos e sessenta e quatro) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/080/001/2016 - MONIQUE RODRIGUES LOPES, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 4442285-7. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinado pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO e ao Fundo único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, no período de 03/04/2013 a 24/07/2014 e 18/11/2011 a 08/01/2012, no totalizando 530 (quinhentos e trinta) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/055/1254/2015 - FÁBIO LUIS DA SILVA ALBERNAZ, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5009311-8. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinado pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO e ao Fundo único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, no período de 27/12/2012 a 24/07/2014, no totalizando 575 (quinhentos e setenta e cinco) dias de efetivo exercício.

Id: 1928583

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

DE 14/01/2016

PROCESSO Nº E-04/058.057/2015 - JOSE RICARDO OLIVEIRA FONSECA, Agente de Fazenda 1ª Categoria, ID. Funcional nº 1938684-2 e matrícula nº 0.184.363-0. AUTORIZO o gozo da licença prêmio.

Id: 1928787

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisão proferida na 3.611ª Sessão Ordinária do dia 18/11/2015

Recurso nº 54.004. - Processo nº E-04/059.591/2012. - Recorrente: TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Chor. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 14.433. - EMENTA: MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. A oposição das definições presentes na Lei nº 9.472/97 não afrontam a delimitação da competência tributária calcada na Constituição Federal (art. 155, inciso II, da CFRB/88). O serviço de disponibilização de capacidade satelital, embora seja preparatório para a prestação efetiva do serviço de telecomunicação, integra a categoria de serviços de comunicação, conforme art. 2º, inciso III, da LC nº 87/96. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 1928864

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na 3.615ª Sessão Ordinária do dia 01/12/2015

Recurso nº 62.156 - Processo nº E04/046/11//2014 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 14.479 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 61.925 - Processo nº. E04/034/10557//2014 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: FACINI MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 14.481 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recursos nºs 62.173 e 62.174 - Processos nºs E-04/008/801//2013 e E04/008/800//2013 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CONDOMÍNIO DO WEST SHOPPING RIO - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos Recursos de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 14.485 e 14.486 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 1928865

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na 3.616ª Sessão Ordinária do dia 01/12/2015

Recurso nº 62.570 - Processo nº E-04/033/514//2013 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A. - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 14.490 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 50.240 - Processo nº E-04/333.119/2000 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: EXPRESSO SUL FLUMINENSE LTDA. - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 14.491 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Con-

Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Governo do Rio de Janeiro
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 15 de Janeiro de 2016 às 05:21:13 -0200.